ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 215/2013

Altera a redação o art. 9º do Decreto Municipal nº 158/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer finalidade;

DECRETA

Art. 1º. Os incisos I, II e III do artigo 9º do Decreto Municipal nº 158/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I – 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base do servidor, quando se tratar de grau máximo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base do servidor, quando se tratar de grau médio;

III – 10% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base do servidor, quando se tratar de grau mínimo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os responsáveis pela gestão de recursos humanos e pela elaboração da folha de pagamento, adotará as medidas necessárias para que a modificação introduzida pelo artigo anterior seja efetivada, em seus efeitos financeiros, para o pagamento imediato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de outubro de 2013.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição Nº 3067
Data 02/10/13 pág. 09
Juliana Freire - MAT. 27.405
SERVIDOR